



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



LEI Nº 1.583, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Barreiras e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 1.441.408,65 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais, sessenta e cinco centavos).

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Barreiras crédito especial no valor de **R\$ 1.441.408,65 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais, sessenta e cinco centavos)**.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Unidade: 03.08.08 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 13.392.020.2028 - Desenvolvimento de ações de cultura e da arte

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de recurso: 1715 – Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº195/2022 – Art. 5º Audiovisual – R\$851.295,95

Fonte de recurso: 1716 – Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº195/2022 – Art. 8º Demais setores da Cultura – R\$ 415.558,11

Projeto/Atividade: 13.391.019.1012 – Construção, Requalificação, Ampliação e Recuperação de Prédios Histórico-culturais

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1715 – Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº195/2022 – Art. 5º Audiovisual – R\$ 174.554,59.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 29 de agosto de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 008, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

JOÃO ARAUJO DE SÁ TELES, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Aline Freitas Alves**, ocupante do cargo de Secretária Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Fiscal de Contrato, e designar **Noeme Nogueira de Souza Batista**, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Suplente do Fiscal da ATA de Registro de Preços nº 021/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa **LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.659.621/0001-70, com sede na Rua São Francisco, nº 150, Sandra Regina – Barreiras-BA, o qual tem por objeto o fornecimento de materiais elétricos diversos para atender as necessidades da rede de iluminação pública e eventos realizados pelo Município de Barreiras/BA.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da Ata a ser fiscalizada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução da ata sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento da Ata sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca da Ata sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (conferir a entrega do material em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas/divergências detectados em relação a qualidade, quantidade, e prazo de entrega dos materiais solicitados.
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XXVIII - Determinar a reparação, correção, ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com a Ata;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas da Ata e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - O fiscal jamais deve atestar Notas Fiscais antes da conclusão da entrega de todos os materiais mencionados na nota;
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos materiais fornecidos (declarações ou atestados);



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar notas fiscais de materiais não fornecidos, proceder com o pagamento de produtos não entregues, expedir notas fiscais em desacordo com a Ata, receber material com qualidade inferior à contratada, emitir atestados ou termo de referência em desacordo com os materiais mencionados na Ata de Registro de Preços, e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 026.436.145-85

Ciente em: 01/09/2023

Assinatura:

Alina Freitas Alves
Alina Freitas Alves
Se Adm Infra Estrutura
Portaria nº 443/2017

CPF do Suplente Fiscal: 007.924.865-95

Ciente em: 01/09/2023

Assinatura: *Neuma Moqueira de S. Batista*

Barreiras – BA, 01 de Setembro de 2023.

JOÃO ARAÚJO DE SÁ TELES
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte
João Sá Teles
Secretário de Infraestrutura e Obras
Portaria nº 07/2017



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 28, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Alba Soene Maria de Sousa**, ocupante do cargo de Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **como Fiscal de Contrato**, e designar **Pedro Porto**, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **como Suplente do Fiscal do CONTRATO Nº 118/2019**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa GN LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 21.438.561/0001-47, com sede à Rua Coronel Magno, nº616, sala 102, centro, - Barreiras, Estado da Bahia, CEP nº 47.800-000, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços, terceirizados de natureza contínua, para os postos de motorista de transporte escolar, monitor de transporte escolar e supervisor, sem fornecimento dos veículos, incluindo apenas a mão de obra e os equipamentos de proteção individual (EPIs), para realizar a condução e demais atividades acessórias dos serviços de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, neste município.**

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de julho de 2023.

Alton Sene Maria de Sousa

CPF do Fiscal: 013.225.935-40

Ciente em: 01/09/2023

Assinatura:

Paulo Pato Cavallo

CPF do Suplente Fiscal: 564.921.385-20

Ciente em: 01/09/2023

Assinatura:

Barreiras - BA, 01 de setembro de 2023.

Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Samara Barbosa de Souza Dantas** portaria interna nº 032/2021, ocupante do cargo de Coordenadora do SAMU 192 Base Barreiras, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar **Joisse Jessica Rocha de Jesus** matrícula nº 59833, ocupante do cargo de Assessor Especial II NH-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do **CONTRATO Nº 019-FMS/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.187.384/0001-54, com sede na Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul-SC, CEP: 89.265-520, o qual tem por objeto a **Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal:

CPF do Suplente Fiscal: 065.807.235-80

Ciente em: 24 / 08 / 23

Ciente em: 24 / 08 / 23

Assinatura: *Sauana Barbosa de Sousa*
Secretária

Assinatura: *Janice Karine de Jesus*

Barreiras - BA, 24 de agosto de 2023.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 49, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



CARVALHO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 01/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 50, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PATRICIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



CARVALHO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 02/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 51, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



CARVALHO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 03/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



CARVALHO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 04/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.


JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 53, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



CARVALHO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 05/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 54, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



CARVALHO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 06/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 07/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 56, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 08/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 57, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 09/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.


JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 58, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRICIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 10/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 59, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 11/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 12/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 61, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS** matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 13/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 62, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRICIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 14/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 63, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 15/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 64, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 16/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.


JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 65 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 17/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 66 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 18/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 67 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 19/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 68 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRICIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 20/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 69 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRICIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 21/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.


JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 70 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 22/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 71 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 23/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.


JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 73 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegais ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRÍCIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 25/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 72 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

CONSIDERANDO a observância estrita do quanto assevera Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à administração pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO Os dispositivos gerais do procedimento administrativo disciplinar frisado na Lei nº 680 de 27 de julho de 2005 e considerando o Estatuto Dos Servidores Públicos Civis da Administração do Município de Barreiras, lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 1º Designar **PATRICIA MANUELA PEREIRA MASCARENHAS**, matrícula funcional nº37.894; **GLEYSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 10832 e **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10.870; na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que se trata o processo de nº 24/2023, por supostas irregularidades praticadas por servidor público desta Secretaria.

Art. 2º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ocorrendo, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 4º Deliberar que tal Processo Administrativo Disciplinar, tramitará dentro do prazo legal, a fim de apurar fatos sem natureza acusatória, mas, conclusiva.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, *caput*, da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Adjunta do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-BA, 29 de agosto de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 971, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Cessão da Servidora Pública lotada na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Barreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o artigo 102, inciso I, §1º, da Lei nº 617/2003, **ceder a servidora pública municipal** abaixo especificada, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração deste Município, para exercer Função Comissionada, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus ao órgão CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE.

I - Servidora Pública Municipal, ANIELLE TATIANE ALVES FERREIRA, Assistente Administrativo, matrícula 11433, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras -BA, em 31 de agosto de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 972, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Cessão da Servidora Pública lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barreiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o artigo 102, inciso I, §1º, da Lei nº 617/2003, **ceder a servidora pública municipal** abaixo especificada, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, para exercer Função Comissionada, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus ao órgão CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE.

I - Servidora Pública Municipal, GESIELE ROCHA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, matrícula 10912, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras -BA, em 31 de agosto de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 973, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Cessão do Servidor público lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barreiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

RESOLVE:


Art. 1º De acordo com o artigo 102, inciso I, §1º, da Lei nº 617/2003, **ceder o servidor público municipal** abaixo especificado, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, para exercer Função Comissionada, na Subseção Judiciária de Barreiras-BA, com ônus ao órgão CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE.

I - Servidor Público Municipal, GEODSON BARROZO VIANA, Agente de Controle de Endemias, matrícula 10861, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras/BA, em 31 de agosto de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº979, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora **Iva de Matos Miranda Vieira**, do cargo de Subcoordenador, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.09.01 15:53:53 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº980, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Servidor **Edson Marques Carneiro Sobrinho**, do cargo de Subcoordenador, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544 Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.09.01 15:57:49 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº975, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Sarah Fernanda Silva Guimarães**, para o cargo de Assistente de Setor, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº976, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Amanda de Santana Lima**, matrícula nº63928, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº977, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Paulo Jorge Neves de Araújo**, do cargo Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº978, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de servidor.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Daiana Silva da Rocha**, do cargo Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital fica o contribuinte abaixo listado notificado da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18.

Fica o contribuinte intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III, da Lei 1.293/18, a apresentar defesa ou a recolher o valor do Auto de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

Data	Cadastro Fiscal	C.N.P.J.	Razão Social	Autos de Infração
18/08/2023	2117	01.678.716/0001-05	KVA BRASIL SERVIÇOS LTDA - ME	00367/2019 Obrigação Acessória
18/08/2023	000009946	11.251.437/0001-14	BELLA DERMA CIRURGIA PLASTICA E DERMATOLOGIA LTDA	00590/2019 Obrigação Acessória

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE CASARIN
Data: 18/08/2023 11:05:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Casarin
Auditora Fiscal
Matrícula: 12765

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº022/2023

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2023**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 4, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para Contratação de empresa especializada visando a aquisição de materiais de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias e Setores que compõem a Estrutura Administrativa do Município de Barreiras/BA.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Barreiras.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: CARTUCHO EXPRESS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME	
CNPJ: 47.879.385/0001-72	
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, nº 168, sala 01, Centro, Barreiras- Bahia.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de materiais de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias e Setores que compõem a Estrutura Administrativa do Município de Barreiras/BA.	VALOR REGISTRADO
LOTE 01	R\$ 1.130.882,00
LOTE 03	R\$ 1.219.160,30
LOTE 04	R\$ 652.793,10
LOTE 05	R\$ 129.500,00
LOTE 06	R\$ 1.957.849,80
LOTE 07	R\$ 719.981,00

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conector RJ45 CAT5 p/ cabo UTP 08 Vias	Unidade	3.000	FORCELINE	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
2	Conector RJ45 CAT6 p/ cabo UTP 08 Vias	Unidade	1.000	FORTREK	R\$ 0,86	R\$ 860,00
3	Patch Cord CAT5e Conexão: Macho / Macho, Comprimento do cabo: 2,5 Metros, Conectores Modulares de 8 posições e Estanhados e e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	1.500	SECLAN	R\$ 10,08	R\$ 15.120,00
4	Patch Cord CAT6 Conexão: Macho / Macho, Comprimento do cabo: 2,5 Metros, Conectores Modulares de 8 posições e Estanhados e e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	500	SECCON	R\$ 26,78	R\$ 13.390,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 1 de 12



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



5	Patch Cord CAT5e Conexão: Macho / Macho, Comprimento do cabo: 1,5 Metros, Conectores Modulares de 8 posições e Estanhados e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	400	SECCON	R\$ 8,54	R\$ 3.416,00
6	Patch Cord CAT6 Conexão: Macho / Macho, Comprimento do cabo: 1,5 Metros, Conectores Modulares de 8 posições e Estanhados e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	200	SECCON	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
7	Patch Cord CAT5e Conexão: Macho / Macho, Comprimento do cabo: 0,5 Metros, Conectores Modulares de 8 posições e Estanhados e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	1.000	SECCON	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
8	Caixa Cabo com 305m Tipo CAT5e, Bitola: 24 AWG, Revestimento: PVC Isolado em Termoplástico Retardante a Chamas, Condutor 100% Cobre e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	150	HYPEX	R\$ 912,00	R\$ 136.800,00
9	Caixa Cabo com 305m Tipo CAT6, Bitola: 24 AWG, Revestimento: PVC Isolado em Termoplástico Retardante a Chamas, Condutor 100% Cobre e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	50	SMART	R\$ 1.334,40	R\$ 66.720,00
10	Keystone CAT5e RJ45, em material termoplástico de alto impacto não propaga chamas, Terminais de contato, produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro, Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	2.000	FURUKAWA	R\$ 33,50	R\$ 67.000,00
11	Keystone CAT6 RJ45, em material termoplástico de alto impacto não propaga chamas, Terminais de contato, produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro, Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	500	FURUKAWA	R\$ 57,50	R\$ 28.750,00
12	RACK 19' 16U P/ PAREDE com chave, Pintura Eletrostática Preta Material em Aço Carbono, Dimensões: 775 mm (16u - Altura) x 550mm (Profundidade) x 529 mm (Largura)	Unidade	150	Infinity Comercial	R\$ 1.046,40	R\$ 156.960,00
13	RACK Outdoor 10U 19" com chave, Pintura Eletrostática Cinza Material em Aço Carbono, Suporte para fixação em torre Dimensões: 550 mm (10u - Altura) x 390mm (Profundidade) x 550 mm (Largura)	Unidade	10	ATIVE LINK	R\$ 1.334,40	R\$ 13.344,00
14	Bandeja Para Rack Outdoor 19" Dupla Fixação 1U	Unidade	12	ONIX	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00
15	RACK 24U Indoor 19" com chave, Pintura Eletrostática Preta Material em Aço Carbono, Suporte para fixação em parede. Dimensões: 1.25M (24u - Altura) x 500mm (Profundidade) x 600 mm (Largura)	Unidade	50	STANDARD	R\$ 2.582,40	R\$ 129.120,00
16	RACK 12U Indoor 19" com chave, Pintura Eletrostática Preta Material em Aço Carbono, Suporte para fixação em parede. Dimensões: 600MM (12u - Altura) x 500mm (Profundidade) x 550 mm (Largura)	Unidade	60	NAZDA RACK	R\$ 1.718,40	R\$ 103.104,00
17	RACK 6U Indoor 19" com chave, Pintura Eletrostática Preta Material em Aço Carbono, Suporte para fixação em parede. Dimensões: 355MM (6u - Altura) x 500mm (Profundidade) x 550 mm (Largura)	Unidade	60	Pier Telecom	R\$ 1.238,40	R\$ 74.304,00
18	BANDEJA FIX. 4PT padrão 19", unidade com altura de (1U) e profundidade 500mm, ideal para Rack Piso, construída em aço, fixação pelos pontos com o Kit Porca Gaiola e Parafuso	Unidade	200	SOLUTIONS	R\$ 143,04	R\$ 28.608,00
19	Patch panel padrão 19, categoria 5e, módulo 1, portas 24, tipo portas rj 45 fêmea na parte frontal, tipo idc específico p/ condutores 22 a 26 awg, características adicionais idc p/ condutores de 1,27 mm, aplicação rede de informática. AMP primeira linha ou similar	Unidade	300	TELECOM	R\$ 287,04	R\$ 86.112,00
20	Patch panel padrão 19, categoria 6, módulo 1, portas 24, tipo portas rj 45 fêmea na parte frontal, tipo idc específico p/ condutores 22 a 26 awg, características adicionais idc p/ condutores de 1,27 mm, aplicação rede de informática. AMP primeira linha pu similar	Unidade	100	LINK +	R\$ 383,04	R\$ 38.304,00
21	GUIA ORGANIZADOR DE CABOS c/ tampa frontal lisa, Profundidade: 70 mm - ocupa o espaço de 1U (44,5 mm.)	Unidade	400	W J Moreira	R\$ 124,80	R\$ 49.920,00
22	GUIA ORGANIZADOR DE CABOS c/ tampa frontal lisa, Profundidade: 70 mm - ocupa o espaço de 2U (90,0 mm.)	Unidade	90	SOLUÇÃO	R\$ 76,80	R\$ 6.912,00
23	Abraçadeira, material velcro, tipo dupla face, comprimento total 3m, largura 2cm, aplicação cabeamento rede, cor preto	Unidade	150	MADMAK	R\$ 66,24	R\$ 9.936,00
24	Parafuso para fixação em rack, material niquelado com fenda do tipo Philips 16mm	Unidade	2.000	PHILIPS	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 3 de 42



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



25	PORCA GAIOLA Padrão para racks de Telecom 19", Processo de produção de acordo com as diretrizes RoHS, para parafuso de 16mm.	Unidade	2.000	KIT0015	R\$ 2,11	R\$ 4.220,00
26	BANDEJA em aço 1U X 500 MM 4 Pontos de fixação, Tipo Fixa, pintura eletroestática preta.	Unidade	300	Black Solutions	R\$ 134,40	R\$ 40.320,00
27	RÉGUA 8 TOMADAS P/ RACK com suporte para armazenamento em rack tamanho 1U, Fabricada em caixa 1U em chapa de aço, 10A/500V, Padrão NBR, Cabo 2,80m, Cor: Preto, Padrão 19", Tomadas 2p+t, Pintura epóxi-pó texturizada.	Unidade	150	TELECOM	R\$ 278,40	R\$ 41.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: (um milhão e cento e trinta mil e oitocentos e oitenta e dois reais).					R\$ 1.130.882,00	

LOTE III						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Baterias cr2032 - 3v	Unidade	2.000	ELGIN	R\$ 3,67	R\$ 7.340,00
2	Disco interno SSD sata 2,5" 1TB - Capacidade: 1TB; - Com tecnologia 3D NAND; - Interface: SATA 6.0 Gb/s; - Leitura: maior ou igual a 560MB/s; - Escrita: maior ou igual a 510MB/s - Formato : 2.5 ". Marca/Modelo de Referência: Crucial MBX500 3d nand CT1000MX500SSD1 Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Unidade	500	CRUCIAL	R\$ 490,50	R\$ 245.250,00
3	HD SATA II - 1TB Capacidade - 1TB / Interface - Serial ATA mínimo 3.0Gbps / Tamanho do Buffer DRAM -mínimo 32 MB / Byte por setor - 512 bytes / Velocidade de rotação - 7.200 RPM + CaboSATA	Unidade	300	KODAK	R\$ 482,31	R\$ 144.693,00
4	Disco interno SSD sata 2,5" 500GB - Capacidade: 500GB; - Formato : 2.5 ". - Com tecnologia 3D NAND; - Interface: SATA III 6.0 Gb/s; - Leituras: maior ou igual a 560MB/s; - Gravações: maior ou igual a 530MB/s. Marca/Modelo de Referência: WD Blue 3d nand WDS500G2B0A Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Unidade	500	KODAK	R\$ 400,42	R\$ 200.210,00
5	SSD 256GB SATA, Especificação : Capacidade de Armazenamento 256GB - 500mb/s para Leitura e 450mb/s para Gravação, rápida inicialização, carregamento e transferência de arquivos.	Unidade	1.000	KODAK	R\$ 237,47	R\$ 237.470,00
6	Disco interno SSD NVMe M2 500GB - Capacidade: 500GB - Formato: M.2 2280; - Com tecnologia 3D NAND - Interface: PCIe Gen3; - Velocidade de leitura : maior ou igual a 2400MB/s; - Velocidade de gravação: maior ou igual a 1750MB/s. Marca/Modelo de Referência: WD nvme m2 Blue 3D nand WDS500G2B0C Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Unidade	100	WD	R\$ 408,69	R\$ 40.869,00
7	Fonte Para PC ATX 350W Características: - Fonte de Alimentação ATX 350W-Conectores:1 ATX 20 + 4 pinos1 AUX-12V 4 pinos3 SATA2 IDE1 PCI-E 6 pinos- Potência máxima de pico de 350WAlimentação Bivolt 110/220Vac- Compatível com placas-mães de 20 e 24 pinos- Dimensões do cooler: 120 x 120mm- Conector de alimentação para HD SATACircuito micro processadoProteção contra picos e surtos de tensão- Estrutura de metalSilenciosa.	Unidade	600	BRAZIL.PC	R\$ 244,83	R\$ 146.898,00
8	FONTE SLIM MINI ITX 300W - HP DELL VOSTRO COMPAQ ITAUTEC / Fonte Mini Itx 300w Bivolt Automatico / MINI FONTE 300W REAIS 80 PLUS BRONZE PFC ATIVO / BIVOLT AUTOMATICO Conectores de alimentação da placa-mãe: Um conector de 20/24 pinos e um conector ATX12V. Conectores de alimentação SATA Proteções: Sobre-tensão (OVP), sobrecarga de potência (OPP) e curto-circuito (SCP, testada e funcionando). Embora não listada pelo fabricante, esta fonte tem também proteção contra sub-tensão (JVP). Principais Especificações As principais características técnicas da Seasonic SS-300TFX incluem: TFX12V 2.3. Potência nominal rotulada: 300 W. Potência máxima medida: 362,8 W a 42,4° C. Eficiência rotulada: acima de 82%, certificação 80 Plus Bronze (mínimo de 82% em 20% e 100% das cargas, mínimo de 85% em 50% da carga). Eficiência medida: entre 83,4% e 86,6% em 115 V (nominal, ver resultados completos para a tensão realmente usada). PCF ativo: Sim. Sistema de cabeamento modular: Não. Conectores de alimentação da placa-mãe: Um conector de 20/24 pinos e um conector ATX12V Similar ou superior	Unidade	100	Optiplex hp	R\$ 352,11	R\$ 35.211,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 3 de 17



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



9	FONTE REAL 500W – PFC ATIVO Especificações: Tipo: Intel ATX 12V 2.3 / Capacidade de saída: 500W (máx) / Dimensão: 86 x 150 x 140 mm / PFC ativo / Sinal de Potência: 100 - 500 ms / Hold Up: 16msec (mínimo) dentro de carga de 60% / Corrente de entrada: 8A max / Entrada / Faixa de Freqüência: 50 Hz - 60 Hz / Tensão de entrada: 110/127/230Vac / Certificado 80 PLUS Cabos: - 1x Main Power: 20+4pin / 1x ATX 12V 4+4pin / 3x Periféricos 4pin / 6x SATA 5 pin / 2x PCI-E 6+2pin	Unidade	20	FORTREK	R\$ 249,76	R\$ 4.995,20
10	PENDRIVE 64GB – USB 3.0 Especificações: Capacidade: 32Gb / Leitura: 40 MBs / Gravação: 10MBs (ou superior) / Dimensões: 60 x 21,2 x 10mm / Conformidade: Com as especificações para USB 3.0 / Compatibilidade Dupla: Conectividade com USB 3.0, compatível com a versão USB 2.0 / Compatibilidade: Windows 7/10 ou superior	Unidade	1.500	MULTILASER	R\$ 44,97	R\$ 67.455,00
11	Disco interno sata 3,5" 10 TB Capacidade: 10 TB; Velocidade de rotação: 7200 RPM; Interface: SATA III 6.0 Gb/s; Cachê: maior ou igual a 256 Mbytes. Marca/Modelo de Referência: Seagate ST10000VE0008 Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Unidade	30	TOSHIBA	R\$ 1.957,07	R\$ 58.712,10
12	Placa de rede pci-e interface 32-bit PCIe; 1 porta 10/100/1000Mbps RJ45; Taxa de Dados 10/100/1000Mbps para modo Half-Duplex 20/200/2000Mbps para modo Full-Duplex; Controle de Fluxo Controle de Fluxo IEEE 802.3x (Full-Duplex); Certificação CE, FCC, RoHS. Marca/Modelo de Referência: TP-Link TG-3468 Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Unidade	200	DEX	R\$ 72,90	R\$ 14.580,00
13	Webcam com microfone - Cor: preto; - Interface: USB; - Tipo de sensor: CMOS; - Contraste: Otimização automático; - Alcance de foco: de no mínimo 50 MM até o infinito; - Microfone com absorção de som e redução de ruído; - Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores LCD ou CRT; - Comprimento do cabo USB: maior ou igual a 1,35 m; - Resolução HD 1920x 1080p; - Sistema de autofoco que possui focagem automática e mantém as imagens super nítidas; -Taxa de quadro: até 30 FPS; -Plug and play. Marca/Modelo de Referência: Logitech C920s Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Unidade	100	MULTILASER	R\$ 154,77	R\$ 15.477,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: (um milhão e duzentos e dezenove mil e cento e sessenta reais e trinta centavos)					R\$ 1.219.160,30	

LOTE IV						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Filtro de linha com 8 tomadas Dispositivo de proteção contra surtos (DPS); Possui filtro EMI/RFI com elevada atenuação de ruídos de alta frequência; Possui 8 tomadas fêmea no novo padrão brasileiro NBR 14136; Botão de liga / desliga iluminado; DPS Classe III (NBR IEC 61.643 - 1); Pode ser utilizado em redes de 127 ou 220 V; Corrente de carga nominal (II) 10 A; Multi Energia (8 Tomadas - Preto);	Unidade	1.000	FORCELINE	R\$ 48,70	R\$ 48.700,00
2	Transformador: 1500w (bivolt) - Com cabos de força certificados pelo INMETRO - Equipado com protetor térmico: Caso a temperatura ultrapasse o limite de segurança ele desligará, retornando o funcionamento em poucos minutos - Voltagem: 110/220V - Capacidade: 1500VA com saída para 115	Unidade	100	FORCELINE	R\$ 178,88	R\$ 17.888,00
3	Transformador: 5000w (bivolt) - Com cabos de força certificados pelo INMETRO - Equipado com protetor térmico: Caso a temperatura ultrapasse o limite de segurança ele desligará, retornando o funcionamento em poucos minutos - Voltagem: 110/220V - Capacidade: 5000VA com saída para 115	Unidade	30	FORCELINE	R\$ 324,43	R\$ 9.732,90
4	Nobreak 700 VA ou superior, entrada 220V saída 110V, Especificação : Protege equipamentos de informática, áudio e vídeo das oscilações da rede elétrica. - Bateria interna do tipo chumbo-ácido, selada, 12 VDC / 7 Ah, que permite o funcionamento dos equipamentos ligados ao NO-BREAK em caso de ausência de energia da rede elétrica. - Função DC start: possibilita ligar o NO-BREAK (botão Liga/Desliga) sem a presença da energia da rede elétrica. - Carregamento automático da bateria mesmo que o NO-BREAK esteja desligado. - 6 níveis de proteção: Contra sobrecarga nas tomadas de saída, - certificado pelo INMETRO conforme NBR 14373 Contra curto-circuito nas tomadas de saída, - Contra sobrecarga na entrada de rede, - Contra sobreaquecimento no inversor,	Unidade	600	SMS	R\$ 723,66	R\$ 434.196,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 4 de 12



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



	- Contra sub e sobretensão da rede elétrica, - Contra descarga total e sobrecarga da bateria, - ou igual ou superior.					
5	NOBREAK: 2000 VA Filtro de Linha integrado / Estabilizador integrado de 8 estágios / 8 tomadas de saída / Comunicação inteligente USB / Carregador de bateria inteligente / Tensão de Entrada: 84V a 250V / Tensão de Saída: 115V / chave liga/desliga embutida e temporizada / Expansão de autonomia para até 6 horas - certificado pelo INMETRO conforme NBR 14373	Unidade	20	Ragtech	R\$ 2.194,56	R\$ 43.891,20
6	Nobreak 5000va 12 Baterias 9ah Preto Nhs 220v. ot. nominal: 5000VA Pot. contínua: 3500W Pot. pico: 3850W Pot. mínima: 70W Fator de pot. saída: 0,7 Carga de informática: 18 micros PFC: 0,98 ENTRADA Tensão nom. entrada: 220V Faixa de entrada: 165V - 265V Freq. entrada: 47Hz - 63Hz Fase: Monofásico Conexão de entrada: Borneira SAÍDA Tensão nom. saída: 220V Fx. tensão saída inversor: 220V +-1% Frequência de saída: 50Hz/60Hz inversor adaptável de acordo com a frequência de entrada da rede elétrica Forma-de-onda: Senoidal Número de tomadas: 8 Conexão de saída: 8 tomadas padrão NBR 14136 + Borneira Distorsão harmônica: Carga linear <= 2% (THD) Fator de crista: 3:1 Regulação dinâmica: <=3% Regulação estática: <=1% Tempo de transferência: 0 Rend. pl. carga rede: 90% (dupla conversão) Rend. pl. carga inversor: 94% (pela bateria)	Unidade	10	NHS	R\$ 9.838,50	R\$ 98.385,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04: (seiscentos e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos)					R\$ 652.793,10	

LOTE V						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	BATERIA SELADA RECARREGÁVEL CHUMBO ÁCIDO DE 12V/7AH - VRLA - (CHUMBO ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA), TERMINAL FASTON 187, DIMENSÕES 150 X 65 X 95 MM PARA UTILIZAÇÃO EM NOBREAK	Unidade	600	ELGIN	R\$ 137,78	R\$ 82.668,00
2	BATERIA SELADA RECARREGÁVEL CHUMBO ÁCIDO DE 12V/9AH - VRLA - (CHUMBO ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA), TERMINAL FASTON 187, DIMENSÕES 150 X 65 X 95 MM PARA UTILIZAÇÃO EM NOBREAK	Unidade	200	WEG	R\$ 234,16	R\$ 46.832,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05: (cento e vinte nove mil e quinhentos reais).					R\$ 129.500,00	

LOTE VI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
1	PLACA MÃE 1, LGA1200, DDR4, Especificação : CPU: Turbo BOOST Technology 2.0, Turbo BOOST Max Technology 3.0* e Turbo BOOST Max Technology depende do tipo de CPU, - Memória: MEMORY CHANNELS: DDR4 3200(OCC)/2933/2800/2666/2400/2133 MHz Non-ECC, Un[1]BUFFERED*, Arquitetura de Memória Dual CHANNEL, Suporta Extreme MEMORY Profile (XMP), os processadores i7 / i9 de 10ª geração suportam 2933/2800/2666/2400/2133 nativamente, outros funcionarão na taxa de transferência máxima de DDR4 2666 MHz. Os processadores de 11ª geração suportam 2933/2800/2666/2400/2133 nativamente. - Gráficos: 1x DisplayPort 1.4, 1x D-Sub, 1x HDMI, os processadores de 11ª e 10ª gerações suportam DisplayPort 1.4 com resolução máx. de 4096 x 2304 @ 60Hz. Apenas os processadores 11ª geração suporta HDMI 2.0 com máx. resolução de 4K a 60 Hz, outros suportarão apenas HDMI 1.4 com máx. resolução de 4K @ 30Hz. Slots de expansão Processadores de 11ª e 10ª geração, - Slots de Expansão: 1x PCIe 4.0/3.0 x16 (x16 MODE), Processadores 11ª e 10ª GEN 1 slot x PCIe 4.0/3.0 x16, Processadores 11ª GEN suportam PCIe 4.0 x16, Processadores 10ª GEN suportam PCIe 3.0 x16, Chipset, 2x slots PCIe 3.0 x1, - Armazenamento: Suporta 1 x slot M.2 e 4 x portas SATA 6Gb/s, Chipset Slot M.2 (Key m), tipo 2242/2260/2280 (suporta os modos PCIe 3.0 x4 e SATA), 4 portas SATA de 6 Gb/s, O slot M.2 compartilha largura de banda com SATA6G 2. Quando um dispositivo no modo SATA é instalado no slot M.2, a porta SATA6G 2 não pode ser usada, - Rede: 1x Ethernet 1Gb, USB, USB traseira: Total 4 portas, 2x portas USB 3.2 GEN 1 (2 x Tipo	Unidade	550	ASUS	R\$ 1.106,16	R\$ 608.388,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 5 de 12



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



	a), 2x portas USB 2.0 (2 x Tipo a). - USB dianteira: Total 6 portas, 1x header USB 3.2 GEN 1 suporta 2 portas USB 3.2 GEN 1 adicionais, 2x HEADERS USB 2.0 suportam 4 portas USB 2.0 adicionais, - Áudio: Codec de áudio de alta definição ALC897 / 887 7.1 Surround SOUND*, - Suporta: detecção de conectores, Multitransmissão, Jack Retasking no painel frontal, Suporta reprodução de até 24 bits/192 kHz, Recursos de áudio, Blindagem de áudio, Capacitores de áudio japoneses premium, Camadas da pcb áudio-dedicadas, Um gabinete com módulo de áudio HD no painel frontal é necessário para suportar a saída de áudio 7.1 Surround SOUND, Portas i/o no painel traseiro: 2x portas USB 3.2 GEN 1 (2x Tipo a), 2x portas USB 2.0 (2x Tipo-A), 1x DisplayPort, 1x porta D-Sub, 1x porta HDMI, 1x porta Ethernet I219-V de 1 Gb, 3x conectores de áudio, 1x porta de teclado PS/2 (roxa), 1x porta de mouse PS/2 (verde), Painel Interno: Refrigeração: 1x header ventoinha CPU 4 pinos, 1x header ventoinha Chassis 4 pinos, Energia: 1x conector de alimentação principal de 24 pinos, 1x conector de alimentação + 12V 8 pinos, - Armazenamento: 1x slot M.2 (chave m), 4x portas SATA de 6 Gb/s, - USB: 1x header USB 3.2 GEN 1 suporta 2 portas USB 3.2 GEN 1 adicionais, 2x HEADERS USB 2.0 suportam 4 portas USB 2.0 adicionais, - Diversos: 1x header RGB, 1x header CLEAR CMOS, 1x header porta com, 1x header de áudio para painel FRON , - ou igual ou superior.					
2	PLACA MÃE 1, LGA1200, DDR4, Especificação : CPU: Turbo BOOST Technology 2.0, Turbo BOOST Max Technology 3.0* e Turbo BOOST Max Technology depende do tipo de CPU, - Memória: MEMORY CHANNELS: DDR4 3200(OC)/2933/2800/2666/2400/2133 MHz Non-ECC, Un[1]BUFFERED*, Arquitetura de Memória Dual CHANNEL, Suporta Extreme MEMORY Profile (XMP), os processadores i7 / i9 de 10ª geração suportam 2933/2800/2666/2400/2133 nativamente, outros funcionarão na taxa de transferência máxima de DDR4 2666 MHz. Os processadores de 11ª geração suportam 2933/2800/2666/2400/2133 nativamente. - Gráficos: 1x DisplayPort 1.4, 1x D-Sub, 1x HDMI, os processadores de 11ª e 10ª gerações suportam DisplayPort 1.4 com resolução máx. de 4096 x 2304 @ 60Hz. Apenas os processadores 11ª geração suporta HDMI 2.0 com máx. resolução de 4K a 60 Hz, outros suportarão apenas HDMI 1.4 com máx. resolução de 4K @ 30Hz. Slots de expansão Processadores de 11ª e 10ª geração. - Slots de Expansão: 1x PCIe 4.0/3.0 x16 (x16 MODE), Processadores 11ª e 10ª GEN 1 slot x PCIe 4.0/3.0 x16, Processadores 11ª GEN suportam PCIe 4.0 x16, Processadores 10ª GEN suportam PCIe 3.0 x16, Chipset. 2x slots PCIe 3.0 x1, - Armazenamento: Suporta 1x slot M.2 e 4 x portas SATA 6Gb/s, Chipset Slot M.2 (Key m), tipo 2242/2260/2280 (suporta os modos PCIe 3.0 x4 e SATA), 4 portas SATA de 6 Gb/s, 0 slot M.2 compartilha largura de banda com SATA6G 2. Quando um dispositivo no modo SATA é instalado no slot M.2, a porta SATA6G 2 não pode ser usada, - Rede: 1x Ethernet 1Gb, USB, USB traseira: Total 4 portas, 2x portas USB 3.2 GEN 1 (2 x Tipo a), 2x portas USB 2.0 (2 x Tipo a). - USB dianteira: Total 6 portas, 1x header USB 3.2 GEN 1 suporta 2 portas USB 3.2 GEN 1 adicionais, 2x HEADERS USB 2.0 suportam 4 portas USB 2.0 adicionais, - Áudio: Codec de áudio de alta definição ALC897 / 887 7.1 Surround SOUND*, -Suporta: detecção de conectores, Multitransmissão, Jack Retasking no painel frontal, Suporta reprodução de até 24 bits/192 kHz, Recursos de áudio, Blindagem de áudio, Capacitores de áudio japoneses premium, Camadas da pcb áudio-dedicadas, Um gabinete com módulo de áudio HD no painel frontal é necessário para suportar a saída de áudio 7.1 Surround SOUND, Portas i/o no painel traseiro: 2x portas USB 3.2 GEN 1 (2x Tipo a), 2x portas USB 2.0 (2x Tipo-A), 1x DisplayPort, 1x porta D-Sub, 1x porta HDMI, 1x porta Ethernet I219-V de 1 Gb, 3x conectores de áudio, 1x porta de teclado PS/2 (roxa), 1x porta de mouse PS/2 (verde), Painel Interno: Refrigeração: 1x header ventoinha CPU 4 pinos, 1x header ventoinha Chassis 4 pinos, Energia: 1x conector de alimentação principal de 24 pinos, 1x conector de alimentação + 12V 8 pinos, - Armazenamento: 1x slot M.2 (chave m), 4x portas SATA de 6 Gb/s, - USB: 1x header USB 3.2 GEN 1 suporta 2 portas USB 3.2 GEN 1 adicionais, 2x HEADERS USB 2.0 suportam 4 portas USB 2.0 adicionais, - Diversos: 1x header RGB, 1x header CLEAR CMOS, 1x header porta com, 1x header de áudio para painel FRON , - ou igual ou superior	Unidade	150	ASUS	R\$ 780,99	R\$ 117.148,50
3	PROCESSADOR - TIPO 1, Especificação : Número de núcleos: 4, - Nº de threads: 8, - Frequência baseada em processador: 3.70 GHz, - Frequência turbo MAX: 4.40 GHz, - Cache: 6 MB SMART CACHE, - Velocidade do barramento: 8 GT/s, - Tecnologia Turbo BOOST: 4.40 GHz, - TDP: 65 w, - Memória: - Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória): 128 GB, - Tipos de memória: DDR4-2666, - Nº máximo de canais de memória: 2, - Largura de banda máxima da memória: 41.6 GB/s, - Gráficos de processador: - Gráficos UHD: 630, - Frequência da base gráfica: 350 MHz, - Máxima frequência dinâmica da placa gráfica: 1.10 GHz, - Quantidade máxima de memória gráfica de vídeo: 64 GB, - Suporte para 4K: Sim, a 60Hz, - Resolução máxima (HDMI 1.4): 4096 x 2160@30Hz, - Resolução máxima (DP): 4096 x 2304@60Hz, - Resolução máxima (EDP - tela plana integrada): 4096 x 2304@60Hz, - Suporte para DirectX: 12, - Suporte para OpenGL: 4.5, - QUICK SYNC Vídeo: Sim, - Tecnologia InTru 3D: Sim, - Tecnologia de Alta Definição CLEAR Vídeo: Sim, - CLEAR Vídeo Technology: Sim, - Nº de monitores aceitos: 3, Opções de expansão: - Escalabilidade: IS Only, - Revisão de PCI Express: 3.0, - Configurações PCI Express: Até 1x16, 2x8, 1x8 + 2x4, - Nº máximo de linhas PCI Express: 16, Encapsulamento: - Soquetes suportados: FCLGA1200, - Configuração máxima da CPU: 1, - Especificação de solução térmica:	Unidade	400	INTEL	R\$ 1.277,81	R\$ 511.124,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras-Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



	PCG 2015C, - TJUNCTION: 100°C, - Tamanho do pacote: 37.5mm x 37.5mm, Tecnologias avançadas: - Compatível com OPTANE MEMORY, - Tecnologia Turbo BOOST Max 3.0, - Tecnologia Turbo BOOST 2.0, - Tecnologia HYPER[1]THREADING, - Tecnologia de virtualização (VT-x), - Tecnologia de virtualização para e/s dirigida (VT-d), - VT-x com Tabelas de páginas estendidas (EPT), - Conjunto de instruções: 64-bit, - Extensões do conjunto de instruções: SSE4.1, SSE4.2, AVX2, - ou igual ou superior					
4	PROCESSADOR - TIPO 2, Especificação: Total de Núcleos: 6, - Tópicos totais: 12, - Frequência Turbo Máxima: 4,90 GHz, - Tecnologia Turbo BOOST 2.0 Frequência: 4,90 GHz, - Frequência Base do Processador: 3,90 GHz, - Cache: 12 MB Cache Inteligente, - Velocidade do ônibus: 8 GT/s, - TDP: 125 w, - Frequência de base TDP-Down configurável: 3,60 GHz, - TDP[1]Down configurável: 95 W, Especificações de memória: - Tamanho máximo da memória (dependente do tipo de memória): 128 GB, - Tipos de memória: DDR4-3200, - Nº máximo de canais de memória: 2, - Largura de banda máxima de memória: 50 GB/s, Opções de expansão, - Escalabilidade: Apenas 1S, - Revisão PCI Express 4.0, - Configurações PCI Express: Até 1x16 + 1x4, 2x8 + 1x4, 1x8 + 3x4, - Nº máximo de pistas PCI Express: 20, Tecnologias avançadas: Acelerador Gaussiano e Neural: 2,0, - DEEP Learning BOOST (dl BOOST), - Memória IOPTANE compatível, - Tecnologia Turbo BOOST: 2,0, - Tecnologia HYPER-THREADING, - Tecnologia de virtualização (VT-x), - Tecnologia de virtualização para e/s direcionada (VT-d), - VT-x com tabelas de páginas estendidas (EPT), - Conjunto de instruções: 64 bits - Extensões do conjunto de instruções: SSE4.1, SSE4.2, AVX2, AVX-512 - Estados ociosos, - Tecnologia SPEEDSTEP Aprimorada, - Tecnologias de monitoramento térmico, - Tecnologia IDENTITY PROTECTION, - Segurança e confiabilidade: Novas instruções do AES, - Chave segura, - Extensões de proteção de software (SGX), - Executar bit de desativação, - Proteção de inicialização, - ou igual ou superior	Unidade	100	INTEL	R\$ 1.501,92	R\$ 150.192,00
5	PROCESSADOR - TIPO 3, Especificação: Socket: LGA 1200, - Frequência Base: 2.5 GHz, - Frequência Single Core Turbo: 4.8GHz, - Frequência Turbo BOOST Max Technology 3.0 Single Core Turbo: 4.9GHz, - Frequência ALL Core Turbo: 4.4GHz, - Cache: 16MB, - Núcleos: 8, - Threads: 16, - TDP: 65W, - PCIe GEN 4.0 SUPPORT, - Gráficos Integrados: UHD GRAPHICS 750, - Frequência dinâmica máxima de gráficos: 1,30 GHz, - Memória Máxima de Vídeo Gráficos: 64 GB, - Unidades de Execução: 32, - Suporte 4K: Sim, em 60Hz, - Resolução máxima (HDMI): 4096x2160 @ 60Hz, - Resolução máxima (DP): 5120 x 3200 @ 60 Hz - Resolução máxima (eDP - INTEGRATED Flat PANEL): 5120 x 3200 @ 60 Hz, - Suporte DirectX: 12,1, - Suporte OpenGL: 4.5, - Vídeo Quick Sync, - Tecnologia InTru 3D, - Tecnologia Clear Vídeo HD, - Tecnologia Clear Vídeo, - Nº de monitores com suporte: 3, - Suporte OpenCL: 3,0, Memória: - Compatibilidade: DDR4 - Velocidades Suportadas: 2933 - 3200MHz, - Memória OPTANE, - Nº máximo de canais de memória: 2, - Largura de banda máxima da memória: 50 GB / s, Tecnologias avançadas, - DEEP Learning BOOST (dl BOOST), - Memória OPTANE com suporte, - Tecnologia Turbo BOOST Max 3.0, - Tecnologia Turbo BOOST 2.0, - Elegibilidade da plataforma vPro, - Tecnologia Hyper-Threading, - Tecnologia de virtualização (VT-x), - Tecnologia de virtualização para E / S direcionada (VT-d), - VT-x com EXTENDED Page TABLES (EPT), - Conjunto de instruções: 64 bits, - Extensões de conjunto de instruções: SSE4.1, SSE4.2, AVX2, AVX-512, - ou igual ou superior.	Unidade	50	INTEL	R\$ 2.136,48	R\$ 106.824,00
6	MEMÓRIA DDR4 2666MHZ, Especificação: Capacidade: 8GB, - Frequência: 2.666MHz / PC4-21300, - Latência: 19-19-19, - Padrão: DDR4, - Segmento: Desktop, - Tensão: 1.2V, - Pinagem: 288-pin LONG DIMM (Desktop, PC de mesa)	Unidade	500	EBTOOLS	R\$ 337,92	R\$ 168.960,00
7	MEMÓRIA DDR4 2933MHZ, Especificação: Capacidade: 8GB, - Fator de forma: Udimm, - Velocidade: 2933MHz, - Cl (idd) = 21 ciclos, - Tempo do ciclo da linha (tRCmin) = 45,75ns (min.), - Refresh para tempo de comando ativo (tRFCmin) = 350ns (min.), - Tempo ativo da linha (tRASmin) = 32ns (min.), - Classificação ul: 94V ? 0, - Temperatura de operação: 0°C a + 85°C, - Temperatura de armazenamento: -55°C a + 100°C (Desktop, PC de mesa)	Unidade	100	KINGSTON	R\$ 275,13	R\$ 27.513,00
8	MEMÓRIA NOTEBOOK 8GB DDR4 3200 MHZ, Especificação: Memory Type: sodimm, - Capacity: 8GB, Data Transfer Rate: 3200Mhz (PC4-25600), Pins: 260 Pin, Bus Type: PC4-25600, Error Correction: Non-	Unidade	50	ADATA	R\$ 248,83	R\$ 12.441,50

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 - CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 7 de 17



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



	ECC. Cycle Time: 0.83ns, Cas: CL22, Memory Clock: 300Mhz, Rank: Rank 2, Voltage: 1.2V					
9	MEMORIA NOTEBOOK 8GB DDR4 2666 MHZ , Especificação : Capacidade total: 8GB, Quantidade de pinos, 260, - Formato: Sodimm, Latência: 15, - Velocidade: 2666Mhz, - Tipo: DDR4, - Latência: CL15, - Perfis XMP-ready para ajuste fácil, - Baixa tensão padrão de 1,2 - opera de modo mais eficiente, Voltage: 1.2V	Unidade	100	FURY	R\$ 231,64	R\$ 23.164,00
10	Memória 8GB DDR3 - Recursos avançados Tipo: 240 pinos DDR3 SDRAM; - Capacidade: 8GB; - Velocidade: maior ou igual a 1333MHz. Marca/Modelo de Referência: Corsair CMV8GX3M1A1333C9 Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Unidade	100	CORSAIR	R\$ 342,72	R\$ 34.272,00
11	PLACA DE VÍDEO: Core Clock - 1200 MHz ou superior / Memória de Vídeo - 8 GB / Velocidade da Memória - GDDR5 / Dual Link DVI - 1x / D-sub - 1x / HDMI - 1x / Interface - PCI Express 2.0 / Garantia 12 meses	Unidade	35	Sorandy	R\$ 900,48	R\$ 31.516,80
12	Placa de Vídeo 4GB Quantidade de núcleos: 768 / Frequência do núcleo: 1341 MHz - 1455 MHz / Frequência do núcleo do modo OC: 1366 MHz - 1480 MHz Memória: 4 GB - Tipo de memória gráfica: GDDR5 / Interface com a placa mãe: PCI-Express 3.0 / Bus de memória: 128 bit Conectividade: DVI-D, HDMI, Display Port / Quantidade máxima de monitores: 3 / Resolução máxima: 7680x4320 / Exigência de energia: 300 W / Compatibilidade / Compatível com OpenGL	Unidade	20	AFOX	R\$ 1.622,30	R\$ 32.446,00
13	Gabinete, atx, torre, 4 baias ext 5 1/4, 1 baia ext 3 1/2, 2 baias int. 3 1/2, fonte 110 / 220, 550 w para pentium 4 e compatíveis - tipo torre padrao full atx. - mínimo de 3 baias de acesso externo para perifericos de 5,1/4 pol. - mínimo de 1 baia de acesso externo para perifericos de 3, 1/2 pol. - mínimo de 2 baias internas de 3,1/2 pol. - fonte de alimentacao com voltagens de 110/220 v +/- 10 %, com potencia nominal de 400 w compatível com aplicacao em pentium 4 e compatíveis. - mínimo de 4 conectores de alimentacao para hd/cd - mínimo de 1 conector de alimentacao para diskette de 3,1/2 pol. - botoes de power / off e reset. - indicadores luminosos para alimentacao e acesso a disco. - pintura externa em epoxi branco, beje ou gelo. - chapa interna com protecao contra ferrugem e tratamento anti-cortante. - garantia minima de 1 ano para fonte e gabinete.	Unidade	400	Kmex	R\$ 334,65	R\$ 133.860,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06: (um milhão e novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).					R\$ 1.957.849,80	

LOTE VII						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Disco externo 1TB USB - Interface: USB 3.0; - Capacidade: 5TB; - Led indicativo de funcionamento; - Cabo USB incluso; - Adaptador de Alimentação incluso; - Formato : 3.5 ". Marca/Modelo de Referência: Seagate STKM5000400 Ofertar "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Unidade	100	KROSS	R\$ 520,07	R\$ 52.007,00
2	TECLADO COM FIO USB , Especificação : layout ABNT2 e conexão plug-and-play USB, compatível com Windows 10, 11 ou superior, Requisitos do Sistema, Computador baseado no Windows, Windows® XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10 Porta USB, Linux®, Linux de kernel 2.6+, Porta USB, Ergonômico	Unidade	1.000	MULTILASER	R\$ 47,17	R\$ 47.170,00
3	MOUSE COM FIO USB, Especificação : Compatível com: Windows, MacOS, Linux, - Conexão: USB com fio, - Velocidade DPI: 1200, - Cor: Preto, - Composição do material: PP, Alta precisão	Unidade	1.000	MULTILASER	R\$ 18,78	R\$ 18.780,00
4	FONE DE OUVIDO , Especificação : Tecnologia Surround 2.0 3.5mm P3, Noise Cancel, Sensação de Profundidade e Grave Otimizado, Compatível Com Pc, Impedância: 32ohms, Potência Máx. Entrada: 20mw, Frequencia:20hz-20.000hz, Comprimento Cabo: 2.2 m, Impedancia: 32ohms, Sensibilidade: 115db - 1khz	Unidade	200	MULTILASER	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00
5	MOUSE PAD , Especificação : Material: Tecido, Cor: Preto, Funcionalidade: Ergonômico, Gel.	Unidade	2.000	MULTILASER	R\$ 56,64	R\$ 113.280,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 8 de 12



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



6	Cabo, de força, para fonte de alimentação, padrão at/atx, comprimento 1,8 m.	Unidade	1.000	FORCELINE	R\$ 18,80	R\$ 18.800,00
7	CABOS HDMI 2M 4K@50/60HZ 1080P: Até 4x Mais Detalhes - Dual View: 2 Fluxos De Vídeo Simultâneos - -Som Imersivo com até 32 canais de áudio -Som perfeito: Frequência de áudio até 1536KHZ - TV's LED, LCD e Plasma, Monitores Digitais, Projetores, Consoles de Vídeo Game, Bluray e etc. - PCM, DVD-Audio, SUPER Audio CD, Dolby TrueHD, DTS-HD Master - Alta taxa de transferência: 10.2Gbit /s a 340Mhz. - Suporta resoluções de 576i, 576p, 720i, 720p, 1080i, 1080p - Compatível com versões 2.0, 1.9 pinos 1.3b, 1.3 e anteriores - Canal Ethernet HDMI: Adiciona alta velocidade em redes a um link HDMI, possibilitando aos usuários usufruir de todo benefício dos seus dispositivos IP sem a necessidade de cabos de rede Ethernet.	Unidade	100	MULTILASER	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
8	CABOS VGA 1,80 M Cabo SVGA / VGA / RGB / Filtro de Ferrite nas duas pontas para reduzir interferências. / Os conectores são em material Injetado de fábrica(não é montagem manual) / Comprimento 1,80 metros / Blindado, Injetado de fábrica. / Terminação: HD15 macho nas duas pontas. (O terminal HD15 também é conhecido popularmente como DB15).	Unidade	200	MULTILASER	R\$ 84,12	R\$ 16.824,00
9	MONITOR 21,5 LED WIDESCREEN VGA HDMI Qualidade de Imagem / Full HD (1080p) / Tipo de painel / Antireflexivo / Contraste estático Resolução de Tela / 1920 X 1080 Pixels / Uso do monitor / Estender minha tela, Usar no dia-a-dia Sistema de cores: Maior que 16 Milhões / Consumo em modo espera (standby, máximo) / Ligado < 16 Watts (típico), Stand By < 0,5 Watt / Fonte Interna / 100~240V - 50/60 Hz Compatibilidade Windows, MAC, Linux	Unidade	500	HQ	R\$ 755,52	R\$ 377.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07: (Setecentos e dezenove mil e novecentos oitentas e um reais)					R\$ 719.981,00	

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Barreiras, Secretaria Municipal de Administração, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A partir da assinatura da Ata, passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barreiras não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Barreiras, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando o menor que o obtido em referida licitação.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barreiras, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 8º do Decreto n.º 38/2017.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a entrega dos produtos em até, 20 (vinte) dias, após atesto na nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e da Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

8.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto nos anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2023.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Página 10 de 12



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



8.4. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º **013/2023**.

8.5. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8.6. Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Ata.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência desta Corte, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Tribunal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

a) O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos a empresa fornecedora.

b) Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido a autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 11 de 12



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 38/2017.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 10419/2023, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2023 e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro deste Município de Barreiras.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
544

Assinado de forma digital por
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.09.01 11:14:35
-03'00"

BARREIRAS/BA, 01 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gislainé Cesar de Carvalho Barbosa

CARTUCHO EXPRESS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME
CNPJ nº 47.879.385/0001-72

Representado pelo Sr. Ricardo de oliveira da Cruz inscrito no CPF sob o nº 019.213.145-16

TESTEMUNHAS:
NOME: *Ricardo de Oliveira da Cruz*
CPF: *873.394.782 F*

NOME: *Ricardo de Oliveira da Cruz*
CPF: *068156278-64*



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº022/2023

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2023**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para Contratação de empresa especializada visando a aquisição de materiais de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias e Setores que compõem a Estrutura Administrativa do Município de Barreiras/BA.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Barreiras.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: TJ COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	
CNPJ: 27.274.178/0001-87	
ENDEREÇO: Avenida Canaã, nº 3000-primeiro andar sala 01, setor 01 -Cidades de Ariquemes, Rondônia.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de materiais de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias e Setores que compõem a Estrutura Administrativa do Município de Barreiras/BA.	VALOR REGISTRADO
LOTE 02	R\$ 1.232.952,00

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Switch Gigabit 24 Portas com suporte para armazenamento em rack tamanho 1U, Padrões e Protocolo: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x,Interface: 24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX), Capacidade de comutação: 48Gbps, Fonte de alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz, Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz e Registro de Homologação na ANATEL.	Und	120	TENDA TEG 1024D	R\$ 719,00	R\$ 82.280,00



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



2	Switch Gigabit 48 Portas com suporte para armazenamento em rack tamanho 1U, Padrões e Protocolo: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, Interface: 24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX), Capacidade de comutação: 48Gbps, Fonte de alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz, Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	30	IP-COM G1020F	R\$ 2.320,00	R\$ 69.600,00
3	Switch Gigabit Gerenciável 24 Portas com suporte para armazenamento em rack tamanho 1U, Padrões e Protocolo: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, Interface: 24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX), Capacidade de comutação: 48Gbps, Fonte de alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz, Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz e Suporte a VLAN e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	70	TENDA TEG5328F	R\$ 1.999,00	R\$ 139.930,00
4	Switch Gigabit Gerenciável 48 Portas com suporte para armazenamento em rack tamanho 1U, Padrões e Protocolo: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, Interface: 24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX), Capacidade de comutação: 48Gbps, Fonte de alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz, Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz e Suporte a VLAN e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	20	HPE ARUBA 1830-48 PN J1J814 A	R\$ 4.120,00	R\$ 82.400,00
5	Access Point 802.11 a/n/ac MIMO com miniPCI-e slot, com slot SIM, Porta SFP, tráfego de dados 866Mbit em canais 20/40/80, CPU de 720 Mhz, 128 de RAM, Alimentação POE e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	55	UBIQUITI RB922UAGS	R\$ 1.299,00	R\$ 71.445,00
6	Panel Setorial 5GHz 20dBi 90° MIMO 2x2, Frequency Range 5150~5850Mhz, Gain 18.55dBi +/- 1dB, Polarization Dual Linear, Cross-pol Isolation 28dB min, Windloading 160 mph e Registro de Homologação na ANATEL	Unidade	26	UBIQUITI AM5G20-90	R\$ 1.490,00	R\$ 38.740,00
7	Roteador de borda com suporte para armazenamento em rack tamanho 1U, 2GB de memória RAM, 7 portas Gigabit Ethernet, 1 Porta SFP+, processador 1.2 GHz de 9 núcleos, 128 MB de armazenamento, Bivolt e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	4	MIKROTIK CCR 1009-7G-16-1S+	R\$ 5.198,00	R\$ 20.792,00
8	Roteador com suporte para armazenamento em rack tamanho 1U, 1GB de memória RAM, 10 portas Gigabit Ethernet, 1 Porta SFP, processador 1.4 GHz de 2 núcleos, 128 MB de armazenamento, Bivolt e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	15	MIKROTIK RB4011 1GS+RM	R\$ 2.099,00	R\$ 31.485,00
9	Roteador de borda Velocidade da CPU 1.2GHz / Núcleos de CPU 16 / RAM 2GB / Arquitetura Telha GX / Portas LAN 12 / Gigabit Sim / MiniPCI 0 / USB Sim / Power Jack IEC C14 conector padrão de 110/220V (PSU incluído) / PoE Não / Monitor de voltagem Sim / Monitor de temperatura da CPU Sim / PCB temperatura do monitor Não / Sistema Operacional RouterOS v6 (64 bits) / Faixa de temperatura Max temperatura ambiente 50C@1.2Ghz; 70C @ 1Ghz frequência do processador / RouterOS Licença L6 / Monitor de corrente Sim CPU Tiler Tile-Gx16 / Max Consumo de energia 38W / Rack Compatível com: Mikrotik Cloud Core Router CCR 1016-12G	Unidade	8	MIKROTIK CCR1016-12G	R\$ 7.798,00	R\$ 62.384,00
10	Roteador com 36 núcleos CPU; Velocidade da CPU 1200MHZ; Núcleos de CPU 36; RAM 4GB; Arquitetura Telha GX; 12 Portas LAN Gigabit; 4 portas SFP; USB; Power Jack IEC C14 conector padrão de 110/220V (PSU incluído); Monitor de voltagem; PCB temperatura do monitor; Monitor de temperatura da CPU; Dimensões 355x145x55cm; Sistema Operacional RouterOS v6 (64 bits); Faixa de temperatura Max temperatura	Unidade	4	MIKROTIK CCR1036-12G	R\$ 11.990,00	R\$ 47.960,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 2 de 7



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



	ambiente 50C@1.2Ghz; 70C @ 1Ghz frequência do processador; RouterOS Licença L6; Monitor de corrente; CPU Tlera Tile-Gx36; Max Consumo de energia 60W					
11	Roteador Compacto , 256MB de memória RAM, 5 portas Gigabit Ethernet, 1 Porta USB, processador 800 MHz do Tipo dual core, 16 MB de armazenamento, Bivolt e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	95	MIKROTIK RB760-1GS	R\$ 770,80	R\$ 73.226,00
12	Roteador Compacto , 128MB de memória RAM, 5 portas Fast Ethernet 1 Interface WIFI, 1 Porta USB, processador 600 MHz, 16 MB de armazenamento, Bivolt e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	65	MIKROTIK RB951G 24ND	R\$ 850,00	R\$ 55.250,00
13	Conversor Mídia Giga Fib Óptica 1000 Mbps 20 Km 1 Par A/b 1 Par HTB-GS-03 A/B Gigabit - Conversor de Mídia de Fibra Óptica Com Fonte / Conector Fast SC UPC / Conector UTP (RJ45) / Auto-deteção de half/full duplex modo de transferência para a porta TxAuto-negociação de 10/100/1000 Mbps taxa e Auto-MDI/MDIX para a porta Tx / Fornecer configuração de switch de half/full duplex modo de transferência para a porta Fx / Alcance de até 20 km para o modo single-fibra / 6 display LED para o Poder, FDX/Col, FX (Link/Act), TX (Link/Act), FX 1000, TX 100 / Indicadores de fácil visualização por LED / Padrão: / IEEE802.3 10BASE-T Ethernet / IEEE802.3u 100BASE-TX/FX Fast-Ethernet / IEEE802.3z/ab 1000BASE-FX/TX 100M-Ethernet IEEE802.3x / Porta RJ-45: Auto MDI/MDIX / Tipo de fibra: SC / Comprimento de Onda: 1310/1550nm - 20dBm (min.) 0dBm (max.) / Frequência de Offset: ± 125, bps (ou ± 100ppm) / MTU: Mais de 9036 bytes / Tensão de Entrada: DC5V1A (Entrada de energia externa: AC100V-AC240V/50-60 HZ) / Temperatura de Operação: 0 ° C ~ 70 ° C ou configuração superior ao descrito acima	Unidade	30	FIBERWAN FWE2-121A + FWE2-121B	R\$ 699,00	R\$ 20.970,00
14	Switch Padrões e Protocolos, IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x CSMA/CD, Interface 8 portas RJ45 10/100/Mbps Auto Negociação / AUTO MDI / MDIX, Fonte de alimentação externa: 100-240V CA (Output: 5.0VDC / 0.6A) Bivolt e Registro de Homologação na ANATEL.	Unidade	90	MERCUSYS MS108G	R\$ 229,00	R\$ 20.610,00
15	Unifi AP- AC- LR: 802.11ac Long Range Ponto de Acesso ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Especificações: / Dimensões de 160 x 160 x 31,45 milímetros / Networking Porta de interface Ethernet: (1) 10/100/1000 / Botões de reset Temperatura Operacional - 10 a 70 ° C (14 a 158 ° F) / Umidade de operação 5 a 95%, sem condensação / Certificações CE, FCC, IC / Segurança sem fio: WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA / WPA2, TKIP / AES) / BSSID: até quatro por Rádio / Alimentação de Energia: / Passive over Ethernet (24V), (Pares 4, 5+, 7, 8 Retorno) / Fonte de alimentação: 24V, adaptador 0.5A Gigabit PoE Economia de energia suportado / Consumo de energia: Máxima 6.5W Potência máxima TX: 2.4 GHz: 20 dBm / 5 GHz: 20 dBm / Antenas: Dual-band antenas, 3 dBi (cada) Wi-Fi padrões: 802.11 a / b / g / n / ac Montagem: Na parede / teto (Kits incluído) Gerenciamento de tráfego avançado: VLAN: 802.1Q QoS avançado: Per-User	Unidade	120	UBIQUITI UAP-AC-LR	R\$ 1.499,00	R\$ 179.880,00

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 3 de 7



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



	Limitação de taxa Isolamento de Tráfego Guest: SuportadosWMM: voz, vídeo, melhor empenho e Background Clientes simultâneos: 200+ Taxas de dados Suportadas (Mbps): axas Padrão 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11n: 6.5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40) 02.11ac: 6,5 Mbps para 867 Mbps (MCS0 - MCS9 NSS1 / 2, VHT 20/40/80) 802.11b: 1, 2, 5.5, 11 Mbps 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps					
16	Access Point Outdoor. Modelo de Referência: Ubiquiti UniFi AC Mesh Pro 5-pack ou similar. Características mínimas: Interface de rede: 2x Portas Ethernet 10/100/1000 - Método de Potência: 802.3af PoE (Faixa de tensão suportada: 44 a 57VDC) - Fonte de Alimentação: 48V, Adaptador Gigabit 0.5A PoE* - Antenas: 3x Antenas Internas de Banda Dupla de 8 dBi - Padrões Wi-Fi: 802.11 a / b / g / n / ac - Segurança Sem Fio: WEP, WPA-PSK, WPA-Empresa (WPA / WPA2, TKIP / AES) - BSSID: até 8 por rádio - Temperatura de operação: -40 a 70 ° C (-40 a 158 ° F) - Umidade Operacional: 5 a 95% sem condensação - Certificações: CE, FCC, IC Potência Máxima de TX: - 2,4 GHz: 22 dBm - 5 GHz: 22 dBm Gerenciamento Avançado de Tráfego: - VLAN: 802.1Q - QoS avançada: Limitação de taxa por usuário - Isolamento de Tráfego: Visitantes Suportado - WMM: Voz, Vídeo, Melhor Esforço e Antecedentes - Clientes simultâneos: 250+ Taxas de dados suportadas (Mbps): - Padrão: Taxas de dados - 802.11ac: 6,5 Mbps a 1300 Mbps (MCS0 - MCS9 NSS1 / 2/3, VHT 20/40/80) - 802.11n: 6,5 Mbps a 450 Mbps (MCS0 - MCS23, HT 20/40) - 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps - 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps - 802.11	Unidade e	100	UBIUITI UAP-AC-M-PRO	R\$ 2.320,00	R\$ 232.000,00

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Barreiras, Secretaria Municipal de Administração, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A partir da assinatura da Ata, passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barreiras não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Barreiras, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barreiras, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 8º do Decreto n.º 38/2017.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a entrega dos produtos em até, 20 (vinte) dias, após atesto na nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e da Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

6.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

8.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto nos anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2023.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2023.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ n.º 13.654.405/0001-95

Página 5 de 7



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



8.5. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8.6. Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Ata.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência desta Corte, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Tribunal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- a) O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos a empresa fornecedora.
- b) Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido a autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 6 de 7



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 38/2017.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 10419/2023, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2023 e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro deste Município de Barreiras.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.09.01 11:13:44 -03'00'

BARREIRAS/BA, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa

Assinado de forma digital por
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE
OLIVEIRA BERNARDINELI:32681364272
Dados: 2023.09.01 08:58:23 -04'00'

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME
CNPJ n.º 27.274.178/0001-87

Representado pela Sr.ª. Terezinha de Jesus Araujo de Oliveira Bernardineli, inscrita no CPF sob o n.º 326.813.642-72

TESTEMUNHAS:
NOME: *Paulo*
CPF: *08398.75-15*

NOME: *LACOL*
CPF: *008156275-64*



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



RECEBIDO POR:
DATA: 05/09/23 às 09h02
Dulciana Sampaio
COPEL/PMB

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8331/2023

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012 /2023

RECORRENTES: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP E DATEN TECNOLOGIA LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, e aprovados, passa-se a análise do pleito.

O Pregoeiro Oficial responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 012/2023, André Avelino de Oliveira Neto, durante a sessão realizada no dia 11/08/2023, decidiu pela inabilitação da licitante denominada DATEN TECNOLOGIA LTDA em razão da não apresentação da Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, referente ao TCU – Inidôneos – Licitantes Inidôneos e da cópia do contrato que deu suporte à contratação ou notas fiscais, ou documento comprobatório da execução do fornecimento do atestado de capacidade técnica apresentado.

Inconformada com a decisão, a empresa apresentou recurso e suas razões, embatendo a decisão do Pregoeiro quanto a sua inabilitação, bem como apresentou razões recursais contra a classificação da empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA com a alegação de que o equipamento ofertado pela referida empresa, referente ao Lote 05, não atendeu plenamente às exigências técnicas estabelecidas no edital, especificamente quanto ao requisito da exigência de Leitor de Cartões nos notebooks.

Pugnou, então, pelo provimento do recurso com a consequente reforma da decisão para reclassificar a DATEN TECNOLOGIA LTDA e pela desclassificação da empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Ainda, a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP apresentou recurso contra a classificação da empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA com a

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Parabéns

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

alegação de que os equipamentos ofertados pela empresa, referente ao Lote 02 e Lote 03, também não atenderam plenamente às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Requeru, ao final, o provimento do recurso administrativo, pugnando pela reconsideração da decisão de arrematação e classificação da licitante em comento.

Comunicado os demais licitantes, nos termos do art. 109, §3º da Lei nº 8.666/1993, para oferecerem suas contrarrazões, a empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA o fez, alegando que cumpriu com todos os requisitos exigidos pelo edital e confirmando que os equipamentos oferecidos apresentam todas as características estabelecidas pelo instrumento convocatório. Por fim, requer a improcedência do recurso e a manutenção da sua classificação.

É simples o relatório, passa-se a decisão.

II. DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe destacar que quanto aos questionamentos apresentados pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA referentes aos elementos elencados nos Lotes 01 e 02, constatou-se que a empresa incorreu em equívoco, uma vez que, conforme Parecer Técnico elaborado pelo Diretor de T.I. da Secretaria Municipal de Planejamento do Município, os produtos disponibilizados pela empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA para os Lotes 01 e 02 apresentam coesão e conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

Ademais, no que concerne aos questionamentos apresentados pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA em relação ao Lote 05, o Parecer Técnico demonstra que de fato não se verifica a inclusão do Leitor de Cartões do tipo SD e SDXC diretamente incorporado ao produto. Contudo, destaca que não há impedimento para que a empresa forneça um leitor de cartões USB desse tipo, desde que seja capaz de atender às necessidades inerentes ao uso da função.

Desse modo, como tratam-se de questões técnicas, a decisão compete à equipe técnica e com base no Parecer apresentando, fica claro que a escolha administrativa se pautou nas situações fáticas e na necessidade real da Administração, com exposição suficiente e coerente

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Postos

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

dos fatos e circunstâncias, demonstrando inexistir quaisquer ilegalidades ou incorreções que demande a desclassificação da empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

No tocante à inabilitação da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA pela não apresentação da Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, referente ao TCU – Inidôneos – Licitantes Inidôneos e da cópia do contrato que deu suporte à contratação ou notas fiscais, ou documento comprobatório da execução do fornecimento do atestado de capacidade técnica apresentado, cabe tecer alguns esclarecimentos.

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração de que o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que *“Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa.”* Aliás, até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação - procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Passos



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

No caso em tela, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA apresentou o Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a sua qualificação técnica em atender ao objeto do certame.

Não é usual que a Administração solicite a apresentação de cópia do contrato e notas fiscais, tendo em vista o posicionamento de alguns tribunais de que tais documentos não devem ser solicitados, por não figurar no rol exposto no art.30 da Lei nº 8.666/93. Todavia, se tratando de documentos cuja apresentação não demonstra qualquer ônus ou dificuldade para que a proponente os apresente, a Administração entende como razoável sua solicitação, adotando entendimento diverso e contrário ao defendido por parte dos tribunais e juristas.

Ocorre, entretanto, que a intenção clara da Administração, ao constar a exigência respectiva em seus Editais, é a de afastar possíveis fraudes, de modo que se oportuniza a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou fornecimento do objeto através de Notas Fiscais, Contratos ou documentos comprobatórios da execução do contrato. Todavia, como bem argumentou a recorrente DATEN, a certidão por ela apresentada possui chancela que possibilita a sua conferência quanto a autenticidade, de modo que deveria ser interpretado pelo Pregoeiro como um documento passível de comprovar a execução respectiva.

Assim tem sido o entendimento do TCU em suas reiteradas decisões, à exemplo dos Acórdãos n.º 1758/2003 e 1795/2015 do TCU que discorrem da seguinte forma:

Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é “irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”.

Sendo assim, no que tange à razão para inabilitação da Recorrente, sob o argumento de ter descumprido o item 15.1.4.1.3 do Edital, deverá ser revista, com base no exposto e em homenagem ao Princípio do Formalismo Moderado.

Quanto à inabilitação da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA pela não apresentação da Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, referente ao TCU – Inidôneos – Licitantes Inidôneos, igualmente o Pregoeiro deverá rever sua decisão.

Muito embora a lista dos documentos exigidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 para a habilitação seja exaustiva, não se pode perder de vista que a evolução dos meios de averiguação das qualificações jurídica, econômica e fiscal, principalmente com o desenvolvimento de novas tecnologias de cruzamento de dados e informações entre os diversos órgãos da Administração, traz ao ordenamento jurídico a necessidade de ponderação quanto a essa taxatividade. Ademais, a respectiva Certidão possui, justamente, o condão de atestar tais condições de qualificação, caso contrário, inexistiria razão para o Tribunal de Contas da União dedicar esforços em criar tal método de averiguação quanto a idoneidade das empresas licitantes.

Nesse sentido, novamente, a Administração Municipal, através de entendimento pacífico e conjunto entre os autores dos procedimentos licitatórios, entende por possível a exigência de tal certidão, mesmo que enfrentando com essa posição, eventuais discordâncias técnicas e teóricas, tendo em vista a sua autonomia para tanto e pela consciência de que se trata e decisão em consonância com os interesses públicos, sem ferir, em nenhum nível, a competitividade do certame.

Todavia, razão tem a Recorrente DATEN, ao tratar a ausência da respectiva certidão como situação passível de ser sanável através de diligência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, ou mesmo oportunizando ao licitante a oportunidade de trazer ao procedimento tal documentação.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Paulo

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. Dentro de uma visão harmônica com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

Novamente, O TCU, em sede de representação, julgou que a admissão de juntada de documentos que *“venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*.

Nesse sentido, o tribunal decidiu que *“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

Por todo o exposto, os fundamentos para a inabilitação da recorrente DATEN, sob a alegação de descumprimento do item 15.1.5 do Edital, igualmente merece revisão.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com os princípios que regem o processo licitatório, principalmente o do Julgamento Objetivo, Vinculação ao instrumento Convocatório, Isonomia e Moralidade, decido por CONHECER DOS RECURSOS apresentados pelas licitantes 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e DATEN TECNOLOGIA LTDA, e no mérito julgá-los, respectivamente, quanto ao primeiro recurso, **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a classificação da Recorrida GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., para os Lotes 1 e 2, vez que suas propostas não apresentam inconformidade com as exigências do Edital; e **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o segundo recurso, mantendo-se a classificação da Recorrida GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., para o Lote 5, vez que sua proposta não apresenta inconformidade com as exigências do Edital, e por fim, determinando ao Pregoeiro o retorno do certame à fase competente, oportunizando à Recorrente/Licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA. a apresentação de sua respectiva certidão, exigida no item 15.1.5 do Edital, bem como seja revista a decisão por sua inabilitação, sob o argumento de descumprimento do item 15.1.4.1.3, vez que a documentação apresentada supre com a exigência elencada. Por fim, caso a recorrente traga ao processo a Certidão exigida no item 15.1.5, constantando-se a sua regularidade, que seja considerada habilitada no certame, providenciando, a partir de então, as alterações porventura necessárias no procedimento, na ordem de classificação das propostas, e no resultado do certame, caso a habilitação da DATEN TECNOLOGIA LTDA. promova mudanças na ordem e no procedimento licitatório e nos atos realizados posteriormente à decisão ora revista.

Barreiras – BA, 30 de agosto de 2023.


Gislaíne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Despacho do Prefeito Municipal
De: 01 de setembro de 2023

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Licitação na Modalidade Chamada Pública nº 002/2023, processo administrativo nº 9679/2023, realizada no período de 28 de junho a 27 de julho de 2023, homologo o procedimento licitatório objetivando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Participantes/Fornecedores do Grupo Informal:

Grupo Formal Vereda Alegre (Rubens Rodrigues de Sá Junior), inscrita no CPF nº 054.276.765-11, no valor total de **R\$ 319.950,12 (trezentos e dezenove mil novecentos e cinquenta reais doze centavos)**.

Participantes/Fornecedores do Grupo Formal:

Associação Cinco – Assentamento Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.937/0001-09, com sede no Assentamento Rio Branco, S/N, Riachão das Neves-BA, CEP 47.970-000, no valor total de **R\$ 1.733.215,00 (um milhão setecentos e trinta e três mil duzentos e quinze reais)**;

Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia - COOPADESBA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.716.605/0001-00, com sede na Rodovia BA 250, Gandu/Pirai do Norte, KM 14, S/N, Fazenda São Roque, Povoado de Tararanga, Zona Rural, Gandu-BA, CEP 45.450-000, no valor total de **R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais)**.

Participantes/Fornecedores do Grupo individual:

O Sr. Termício dos Santos Oliveira, inscrita no CPF nº 214.725.131-34, residente no Povoado de Bebedouro nº 11 – Barroão de Baixo – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 39.825,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

1

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

A Sra. **Mariene Dourado de Souza**, inscrita no CPF nº 521.560.521-15, residente Povoado de Boqueirão do Rodrigo nº 6306 – Zona Rural – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 39.999,04** (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais quatro centavos).

A Sra. **Sonia Oliveira da Silva de Abreu**, inscrita no CPF nº 046.741.495-50, residente à Rod. BR 020 KM 30 – Vale da Boa Esperança - Zona Rural – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 22.404,00** (vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais).

O Sr. **Paulo Toshiyuki Katayama**, inscrita no CPF nº 368.078.939-49, residente Povoado de Assentamento Ilha da Liberdade, nº 399, Lote Agrícola 12 – Zona Rural – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 10.441,00** (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais).

O Sr. **Salvador dos Santos Oliveira**, inscrita no CPF nº 204.170.555-87, residente Povoado Bebedouro – Barroco de Baixo – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 10.578,00** (dez mil quinhentos e setenta e oito reais).

O Sr. **João Evangelista Cordeiro de Oliveira**, inscrita no CPF nº 675.562.995-20, residente no Povoado de Bebedouro nº 15 – Barroco de Baixo – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 16.080,00** (dezesseis mil oitenta reais).

A Sra. **Nayane Sardeiro Grinaldo**, inscrita no CPF nº 035.857.815-94, residente à Rua Alto Tamboril, S/N – Tamboril – Cotegipe/BA, no valor total de **R\$ 39.995,80** (trinta e nove mil novecentos e noventa reais oitenta centavos).

A Sra. **Ivete de Araújo Rodrigues**, inscrita no CPF nº 030.630.015-03, residente na Rua Aguiar, nº 12, Projeto Barreiras Norte – Zona Rural – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 39.198,00** (trinta e nove mil cento e noventa e oito reais).

O Sr. **Robson Santos Batista**, inscrito no CPF nº 054.976.885-86, residente na Rua Projetada B, nº 500, Projeto Barreiras Norte – Zona Rural – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 39.915,20** (trinta e nove mil novecentos e quinze reais vinte centavos).

A Sra. **Vilma Pereira Araújo Albernaz**, inscrita no CPF nº 593.376.135-49, residente no Povoado de Vereda das Lages, nº 11, Vale da Boa Esperança – Zona Rural – Barreiras/BA, no valor total de **R\$ 39.910,00** (trinta e nove mil novecentos e dez reais).

2

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

A Sra. Mikelly Priscila Soares Vasco, inscrita no CPF 033.330.981-21, residente na Rod. BA 826, S/N, Área Rural de Barreiras, Barreiras-BA, CEP nº 47819-899, no valor total de **R\$ 39.682,50 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais cinquenta centavos).**

A Sra. Normaci Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF 007.153.895-05, residente na Rua do Murici, nº 51, Serra do Mimo, Barreiras-BA, CEP 47800-00, no valor total de **R\$ 39.999,18 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais dezoito centavos).**

A Sra. Maria de Fátima Soares Pereira Perim, inscrita no CPF 842.109.401-78, residente na Rod. BA 826, S/N, Área Rural de Barreiras, Barreiras-BA, CEP nº 47819-899, no valor total de **R\$ 39.682,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais).**

O Sr. Flávio Pereira de Araújo, inscrito no CPF 004.286.625-10, residente Rua Marechal Hermes, nº 20, Renato Gonçalves, Barreiras-BA, CEP 47809-999, no valor total de **R\$ 39.320,00 (trinta e nove mil trezentos e vinte reais).**

Valores estes que serão contratados e empenhados.

Barreiras /BA, 01 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

3

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De: 01 de setembro de 2023

Homologado o procedimento licitatório referente ao processo de Licitação na Modalidade Chamada Pública nº 002/2023, Inex nº 026/2023, processo administrativo nº 09679/2023, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE, realizada no período de 28 de junho a 27 de julho de 2023 até as 12:00 horas do dia 27 de julho de 2023.

Barreiras – BA, 01 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMAST/SEDUC 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA (CNPJ: 13.654.405/0001-95).

INSTITUTO AIBA (IAIBA) (CNPJ: 21.450.640/0001-73).

DO OBJETO: Termo de Cooperação tem como objeto a colaboração técnica e administrativa entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BA e o INSTITUTO AIBA – IAIBA, visando dar apoio socioeducativo, assistencial e psicológico a jovens com idade entre 14 e 16 anos de idade, no contraturno escolar, com atividades que desenvolvam habilidades e competências voltadas para diminuir a vulnerabilidade social e a situação de trabalho infantil no município, por meio do PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS ÁREAS RURAIS E URBANAS E COMBATE AO TRABALHO INFANTOJUVENIL.

DA VIGÊNCIA: Este termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em agosto de 2023 e previsão de término em agosto de 2025, podendo ser aditivado de acordo com o interesse das partes.

DATA E ASSINATURAS: 15 de agosto de 2023 – **João Barbosa de Souza Sobrinho** (Prefeito Municipal de Barreiras-BA) e **Odacil Ranzi** (Instituto AIBA).



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3991 - 01 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0221/2020

4º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 17345/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **ENDOGIN CLÍNICA DE GINECOLOGIA LTDA**, CNPJ: 05.842.697/0001-61. Objeto: Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 0221/2020 que tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatorial na especialidade de Bioimagem pela contratada integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do contratante. Contrato nº 0221/2020. Ass. 01/09/2023. Vigência: 12 meses Valor: R\$ 360.000,00. Fund. Legal: Art. 57, II e §§2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0223/2020

4º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 17490/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **NAC – NÚCLEO AVANÇADO DE CIRURGIA DE BARREIRAS LTDA**, CNPJ: 14.019.391/0001-09. Objeto: Termo Aditivo visando a Renovação ao contrato nº 0223/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde hospitalar na especialidade de atendimento Clínico Geral (cirurgia, consulta pré-operatória) pela contratada, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos da contratante. Contrato nº 0223/2020. Ass. 01/09/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 480.000,00. Fund. Legal: Art. 57, incisos II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0007/2022

Cedente: MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, CNPJ 13.654.405/0001-95. Cessionário: UNIÃO / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - CNPJ nº 03.658.507/0001-25. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Geodson Barrozo Viana, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da CEDENTE, para exercer Função comissionada, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus ao órgão CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE. Vigência: Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023.– Cedente: João Barbosa de Souza Sobrinho (Prefeito de Barreiras/BA), Cessionário: Durval Carneiro Neto (Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia – TRF1)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0008/2022

Cedente: MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, CNPJ 13.654.405/0001-95. Cessionário: UNIÃO / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - CNPJ nº 03.658.507/0001-25. Objeto: Disciplinar a cessão da servidora Gesiele Rocha de Oliveira, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da CEDENTE, para exercer Função comissionada, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus ao órgão CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE. Vigência: Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023.– Cedente: João Barbosa de Souza Sobrinho (Prefeito de Barreiras/BA), Cessionário: Durval Carneiro Neto (Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia – TRF1)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO Nº 0009/2022

Cedente: MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, CNPJ 13.654.405/0001-95. Cessionário: UNIÃO / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - CNPJ nº 03.658.507/0001-25. Objeto: Disciplinar a cessão da servidora Anielle Tatiane Alves Ferreira, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da CEDENTE, para exercer Função comissionada, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus ao órgão CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE. Vigência: Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023.– Cedente: João Barbosa de Souza Sobrinho (Prefeito de Barreiras/BA), Cessionário: Durval Carneiro Neto (Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia – TRF1)

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2023

O Município de Barreiras – BA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente autorizados pela Portaria nº 910/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 013/2023**. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE FENO TIPO A, para equinos, destinado à alimentação de animais apreendidos no CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ do município de Barreiras-Ba, com a sessão realizada em 01 de setembro de 2023, às 08:30h, foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista a **INABILITAÇÃO** dos licitantes participantes. **Diego Junio Paulino Silva**. Pregoeiro, Barreiras/BA, 01 de setembro de 2023.